



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.992, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS LEIS N.ºs 2.303/2003 e 2.397/2005, QUE DISPÕEM SOBRE O SISTEMA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que estabelecem as Leis Municipais n.ºs 2.303/2003 e 2.397/2005.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as Leis n.ºs 2.303/2003 e 2.397/2005 e edita normas necessárias à realização do processo eleitoral para escolha de diretores e vice-diretores das escolas da rede municipal.

Art. 2º A designação do diretor e vice-diretor das escolas da Rede Municipal de Educação será efetuada mediante Portaria do Chefe do Executivo Municipal, após escolha realizada através de eleição direta com voto secreto e facultativo.

Parágrafo único. A designação recairá sempre sobre os mais votados.

Art. 3º O diretor e o vice-diretor das Escolas Públicas da Rede Municipal de Educação serão eleitos pela comunidade escolar, por um colégio eleitoral.

§1º O colégio eleitoral a que se refere este Decreto será formado pelo(s):

- I – professores e funcionários da escola;
- II – pais, mães ou responsáveis pelos alunos devidamente inscritos junto à Comissão Eleitoral;
- III – alunos com idade a partir de 14 (quatorze) anos, regularmente matriculados.

§2º O colégio eleitoral será formado em assembléia geral convocada exclusivamente para esse fim.

Art. 4º O(A) Secretário(a) de Educação instituirá na Secretaria Municipal de Educação uma Comissão Especial para acompanhar fiscalizar e avaliar o processo eleitoral nas escolas da rede municipal de ensino.

I – 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- II – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação de Arapiraca;
- III – 02 (dois) representante do Sindicato dos Trabalhadores de Educação do Estado de Alagoas – SINTEAL, Núcleo Regional do Agreste; e
- IV – 01 (um) representante da Federação das Associações Comunitárias de Arapiraca – FACOMAR.

Art. 5º A Comissão Especial a que se refere o artigo anterior terá a incumbência a seguir descrita, sem prejuízo do estabelecido no art. 4º:

- a) fiscalizar a aplicação das Leis nºs 2.303/2003, 2.397/2005 e deste Decreto;
- b) definir normas complementares para realização do processo eleitoral;
- c) ouvir e solicitar ao(a) Secretário(a) de Educação a aplicação de penalidades se constatadas irregularidades no processo ou resultado eleitoral; e
- d) homologar a inscrição das chapas que disputaram a eleição em cada escola.

Parágrafo único. A Comissão Especial elegerá entre seus membros 01 (um) presidente e 01 (um) secretário(a).

Art. 6º O(A) Secretário(a) de Educação instituirá, no âmbito de cada unidade escolar, uma Comissão Eleitoral para coordenação e acompanhamento do processo eleitoral na escola.

§ 1º A comissão de que trata o caput deste artigo, será composta:

I – em escolas com até 400 alunos, 04 (quatro) membros; sendo:

- a) 01(um) professor, eleito por seus pares, em assembléia realizada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata;
- b) 01 (um) funcionário de apoio administrativo eleito por seus pares, em assembléia realizada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata;
- c) 01 (um) aluno com idade a partir de 14 (quatorze) anos, indicado pelo grêmio estudantil;
- d) 01 (um) pai, ou mãe ou responsável pelo aluno indicado pelo Conselho Escolar.

II – em escolas com mais de 400 alunos, 08 (oito) membros; sendo:

- a) 02 (dois) professores eleito por seus pares, em assembléia realizada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata;
- b) 02 (dois) funcionários de apoio administrativo eleito por seus pares, em assembléia realizada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata;
- c) 02 (dois) alunos com idade a partir de 14 (quatorze) anos indicados pelo grêmio estudantil; e
- d) 02 (dois) pais, ou mães ou responsáveis pelos alunos indicados pelo Conselho Escolar.

§ 2º Compete à Comissão Eleitoral Escolar:



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) organizar e dirigir todo o processo eleitoral, sob orientação da Comissão Especial/SME;
- b) expedir edital com as instruções do processo eleitoral até 20 (vinte) dias antes das eleições, divulgando-as através do quadro de avisos internos e, sempre que possível, pela imprensa local;
- c) fazer constar no edital o prazo de inscrição para o registro das chapas, que será de até 10 (dez) dias úteis antes da eleição;
- d) inscrever chapas, mediante recebimento, até 10 (dez) dias úteis antes da realização do pleito, de ofício de solicitação de inscrição assinado pelos candidatos a diretor e vice-diretor em uma única chapa, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral apresentando os documentos comprobatórios exigidos nos incisos I, II, III, IV, V E VI do artigo 9º;
- e) numerar as chapas inscritas, obedecida à ordem de inscrição;
- f) enviar toda documentação referente a inscrição de chapas para a Comissão Especial da SME, para homologação das mesmas;
- g) receber pedido de impugnação de chapa inscrita, até 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para inscrição de chapas, devidamente justificado e acompanhado dos documentos comprobatórios do pedido;
- h) receber pedido de suspensão do processo eleitoral, até 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para inscrição de chapas, devidamente justificado e acompanhado dos documentos comprobatórios do pedido;
- i) receber pedido de impugnação do resultado eleitoral, até 3 (dias) úteis após a proclamação dos eleitos, devendo qualquer dos pedidos ser feito através de ofício endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, tendo como anexos os documentos comprobatórios da irregularidade supostamente cometida;
- j) emitir parecer, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sobre pedido de impugnação de chapa ou de suspensão do processo eleitoral, ou de impugnação do resultado eleitoral, encaminhando o seu parecer e toda a documentação para a Comissão Especial referido no artigo 4º deste Decreto, que, no prazo máximo de 3 (dias) úteis decidirá sobre o pedido, ouvido o(a) Secretário(a) de Educação e a Comissão Eleitoral do estabelecimento escolar;
- l) providenciar junto à secretaria escolar a lista de votantes, até 10(dez) dias úteis antes da realização da eleição;
- m) providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da realização da eleição, junto à secretaria da escola, o acréscimo de nome de votante que se provar faltando, ou impugnação de nome de votante que se provar irregular; e, a confirmação da lista de votantes expedida 10 (dez) dias úteis antes da realização da eleição;
- n) credenciar, para todo o processo eleitoral, 02 (dois) fiscais por seção de votação indicados por cada chapa inscrita;
- o) designar, no prazo de 02 (dois) dias úteis prévios à eleição, os membros de cada mesa receptora e apuradora dos votos, que será composta de 03 (três) membros titulares, escolhidos dentre o colégio eleitoral, excluídos os fiscais e os parentes dos candidatos até terceiro grau;
- p) providenciar, junto a Comissão Especial da SME as cédulas a serem utilizadas para a votação, devendo as mesmas estarem autenticadas com o carimbo da SME e da escola e rubricadas por um membro da Comissão Especial da SME, pelo presidente e pelo primeiro mesário de cada mesa receptora, bem como conter o número de cada chapa inscrita;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- q) receber, imediatamente, após o término da votação, das mesas receptoras, as urnas contendo os votos, a listagem de votantes e a ata de cada seção de votação e entregá-las às mesas apuradoras;
- r) receber, imediatamente, após a apuração de cada mesa apuradora, o resultado da apuração e reunir essas mesas para se proceder à totalização dos votos;
- s) proclamar os eleitos;
- t) registrar, após a eleição, todo o processo eleitoral através de ata final dos trabalhos;
- u) enviar à Comissão Especial, ofício assinado pelo presidente solicitando a designação dos eleitos e anexando a ata final dos trabalhos, juntamente com as atas de cada seção de votação; e
- v) encaminhar a Comissão Especial da SME, toda a documentação sobre o processo eleitoral.

§ 3º Na primeira reunião da Comissão Eleitoral Escolar, seus membros elegerão 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário(a).

§ 4º Nenhum membro da Comissão Eleitoral Escolar poderá ser candidato ou parente de candidato até terceiro grau.

Art. 7º A eleição direta para diretor e vice-diretor escolar será realizada nas escolas públicas da Rede Municipal de Educação que tiver matriculado no ano letivo mais de 08 (oito) turmas, integrantes da Educação infantil e do Ensino Fundamental. (Lei 2.397/2005).

§ 1º A escola que matricular no ano da realização da eleição menos de 401 alunos na Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscreverá chapa apenas com candidato a Diretor.

§ 2º A participação no processo eleitoral, das Escolas Filantrópicas e/ou conveniadas, será definida conforme dispuser seu Contrato de Comodato.

Art. 8º Fica assegurado ao Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas – SINTEAL – Núcleo Regional do Agreste, as entidades representantes dos estudantes em Arapiraca, ao conselho escolar e as associações de moradores, o direito de acompanhar todo processo eleitoral.

Art. 9º Poderão participar de chapa candidata todo professor efetivo que:

- I – pertença ao quadro de professores da escola e tenha, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo trabalho na mesma;
- II – seja portador de curso universitário, ou que tenha cursado o mesmo, no mínimo 50% (cinquenta por cento) ou ainda inscrito em programa especial de graduação à distância;
- III – se comprometa a disponibilizar, se eleito, no mínimo 40 horas de trabalho na escola, distribuídos nos turnos de funcionamento da mesma;
- IV – apresentar uma proposta de trabalho, e após eleito colocar em prática; e
- V – não esteja respondendo a inquérito administrativo ou judicial;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

VI – participe de todos os debates, cursos, seminários e encontros promovidos pela SME e ou Comissão Especial da SME, referentes ao processo eleitoral.

§ 1º Os candidatos solicitarão através de ofício ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar inscrição de chapa com o nome do candidato a diretor e vice diretor, quando for o caso.

§ 2º Na hipótese da unidade escolar não possuir em seu quadro funcional profissional habilitado na forma do inciso II deste artigo, será admitido candidato sem a qualificação ali especificada, desde que atenda aos demais requisitos.

§ 3º Quando na escola existir profissional habilitado na forma dos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, mas que expressar formalmente que não deseja ser candidato(a) a Secretário(a) Municipal de Educação, ouvido o Conselho Escolar, enviará uma lista tríplice ao Chefe do Executivo Municipal, que designará, dentre os nomes contidos na lista o diretor e o vice-diretor, sem a necessidade da realização de eleição, cujo período de mandato obrigatoriamente será igual ao dos eleitos.

§ 4º Fica vedado ao candidato eleito exercer outros cargos de direção na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como no setor privado.

Art. 10. Na hipótese de descumprimento dos incisos do art. 9º, por parte dos membros de chapa candidata ou eleita, fica a Comissão Especial da SME, obrigada a cancelar o registro de chapa candidata e a SME, solicitar ao Chefe do Poder Executivo, à exoneração dos dirigentes escolares eleitos.

Art. 11. O diretor que em 2004, exercia a Presidência do Conselho Escolar, para concorrer novamente à função de Diretor ou Vice-Diretor terá que apresentar, no ato de inscrição da chapa, os seguintes documentos, referentes ao conselho:

- I – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
- II – Certidão Negativa de Débitos do INSS; e
- III – Certidão Negativa de Débitos da Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS.

Art. 12. Somente poderão votar os pais e/ou os responsáveis e os alunos maiores de 14 (quatorze) anos regularmente matriculados nos estabelecimentos escolares.

§ 1º Somente poderá votar um responsável por aluno, por família, em cada unidade escolar, independentemente da quantidade de alunos matriculados.

§ 2º Entende-se por aluno regularmente matriculado aquele que estiver freqüentando a escola no período de 90 (noventa) dias anteriores à convocação do processo eleitoral.

Art. 13. O voto dos alunos, dos pais e ou responsáveis terá valor igual ao voto dos professores e funcionários da escola, respeitando a seguinte regra:



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 1º o voto dos alunos, dos pais, ou mães e ou responsáveis, representarão 50% do total de votos.

§ 2º o voto dos professores e funcionários da escola representarão 50% do total de votos.

Art. 14. Será considerada eleita a chapa que somado o percentual de votos dos segmentos alunos, pais, ou mães ou responsáveis mais o percentual de votos do segmento professores e funcionários for maior que o do concorrente.

Art. 15. No processo eleitoral serão utilizadas tantas urnas quantas forem necessárias para receber os votos dos professores e funcionários da escola, dos alunos e dos responsáveis pelos alunos.

Art. 16. A eleição começará às 08 horas e encerrar-se-á às 17 horas nas escolas que funcionam nos turnos matutino e vespertino e de 08 horas às 20 horas nas escolas que funcionam também no turno noturno, não havendo suspensão dos trabalhos em ambos os casos.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 17. A eleição será anulada caso:

I – Menos de 70% (setenta por cento) dos professores e funcionários da escola não compareçam para votar;

II – Menos de 30% (trinta por cento) dos alunos, dos pais, ou mães e ou responsáveis não compareçam para votar;

§ 1º Anulada a eleição, a Comissão Especial da SME, marcará nova data para realizar outra eleição.

§ 2º Realizada nova eleição e novamente não atingindo o percentual mínimo de votantes para validar a eleição O(a) Secretário(a) de Educação, ouvido o Conselho Escolar e o Grêmio Estudantil, encaminhará uma lista tríplice ao Chefe do Poder Executivo, para que ele designe dentre os nomes, a nova direção da escola.

Art. 18. Na escola onde houver apenas uma chapa inscrita para concorrer a eleição, ela terá que obter 50% (cinquenta por cento) mais um do total geral de votos depositados nas urnas de votação, caso isso não ocorra a eleição será anulada e a Comissão Especial da SME, marcará nova data para realizar outra eleição.

Art. 19. Será permitida campanha eleitoral nos estabelecimentos escolares no período compreendido entre a data da inscrição da chapa candidata e a noite anterior à realização da eleição.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 1º A direção da escola, juntamente com a Comissão Eleitoral garantirá liberdade de expressão a todas as chapas concorrentes, resguardados o decoro, a função educativa da campanha, o funcionamento normal da escola e o cumprimento das horas letivas diárias.

§ 2º O(a) Secretário(a) de Educação solicitará ao Chefe do Poder Executivo o afastamento da direção da escola que não mantiver o funcionamento normal da mesma, durante o processo eleitoral.

§ 3º Sendo afastada a direção da escola, o Chefe do Poder Executivo nomeará nova direção até a posse dos eleitos.

§ 4º A campanha se limitará a debates, exposições de idéias, divulgação de textos educativos, aposição de cartazes e faixas.

§ 5º Não será permitida a pichação do patrimônio escolar.

§ 6º Por nenhuma hipótese e de nenhuma forma poderão as chapas inscritas, durante a campanha, oferecer ao aluno ou a qualquer membro da comunidade escolar materiais, brindes ou vantagens de cunho escolar.

Art. 20. Os diretores e/ou os vice-diretores poderão ser destituídos por ato do Chefe do Poder Executivo, precedido de processo administrativo e assegurado amplo direito de defesa aos envolvidos.

§ 1º Comprovada a necessidade do afastamento, os denunciados serão substituídos temporariamente por professor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Comprovadas irregularidades que culminem em proposta de destituição do diretor e/ou do vice-diretor, essa proposta deverá ser comunicada formalmente ao Prefeito Municipal, através do(da) Secretário(a) de Educação.

§ 3º Destituído o diretor, o vice-diretor será imediatamente designado, pelo Prefeito Municipal, para diretor da escola.

§ 4º Destituído o vice-diretor, o Prefeito Municipal, ouvido o(a) Secretário(a) de Educação, designará outro professor para assumir as funções de vice-diretor.

Art. 21. O mandato de diretor e vice-diretor será de 02 (dois) anos, permitida reeleição para igual período; uma única vez.

Art. 22. Os diretores e vice-diretores eleitos, assumirão as respectivas funções, logo após a designação pelo Prefeito Municipal, que ocorrerá no prazo máximo de 60 dias após a realização da eleição.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 23. Em caso de empate considerar-se-á eleita sucessivamente a chapa cujo candidato a diretor possua mais tempo de serviço prestado à escola, o que possuir mais tempo de serviço prestado ao magistério da rede municipal de ensino, ou que for mais idoso.

Art. 24. Em caso de vacância total dos cargos da diretoria do estabelecimento escolar, a Secretaria Municipal de Educação designará membros substitutos até a realização de uma nova eleição que deverá ocorrer no prazo máximo de 150 dias.

Parágrafo único. A realização da eleição de que trata o caput deste artigo será apenas para conclusão do mandato vigente.

Art. 25. Por um período de 06 (seis) meses sendo 90 dias antes e 90 dias depois da realização da eleição, nenhum funcionário ou aluno poderá ser transferido da unidade escolar, salvo se a pedido do mesmo, ou através de inquérito administrativo que lhe aponte falta grave, no caso de ser funcionário.

Art. 26. O descumprimento do disposto neste Decreto será considerado falta grave e sujeitará o infrator a aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades:

- I – impugnação da inscrição da chapa envolvida;
- II – suspensão do processo eleitoral;
- III – impugnação do resultado eleitoral;
- IV – advertência, suspensão ou processo de demissão dos servidores envolvidos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 27. Os candidatos que já exercem cargo de diretor ou de vice-diretor poderão concorrer sem deixar o cargo, vedado o exercício da função em benefício próprio.

Art. 28. Os Dirigentes eleitos, ficam obrigados a no prazo de 180 dias, contados a partir de sua nomeação a dar entrada junto ao Conselho Municipal de Educação de Arapiraca, no processo de Credenciamento da Escola e regularização de cursos.

Art. 29. Findo este prazo, os Dirigentes eleitos não tiverem dado entrada no referido processo, o(a) Secretário(a) de Educação, ouvido o Conselho Escolar e o Grêmio Estudantil, encaminhará uma lista tríplice ao Chefe do Poder Executivo, para que ele designe dentre os nomes, a nova direção da escola.

Parágrafo único. A nomeação dos novos dirigentes será apenas para terminar o mandato dos dirigentes afastados.

Art. 30. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão Especial a que se refere o artigo 4º deste Decreto.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.894, de 13 de junho de 2003.

Arapiraca, 19 de outubro de 2005


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Cícera Pinheiro
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2005.


Maria Rosângela Brito Ferreira da Silva
Diretora do Departamento Administrativo